

Maria Cristina Almeida e Cunha

Faculdade de Letras da Universidade do Porto

*Tabeliães de Bragança no século XIV: da legislação à praxis*¹

Resumo

Baseado em documentos originais actualmente depositados no Arquivo Distrital de Bragança, pretende-se neste estudo fazer uma breve apresentação dos notários públicos daquela localidade ao longo do século XIV e averiguar até que ponto estes oficiais levavam à prática a legislação régia que conformava a actividade tabeliônica.

Abstract

Based on original documents, kept in the Arquivo Distrital de Bragança, this study presents the public notaries of Bragança during the 14th century. The author tries also to find out how those notaries put in practice the general laws governing the notarial activity.

Em 1982/83, ano lectivo em que o Professor José Marques nos leccionou as *primeiras letras* e tivemos os contactos iniciais com a documentação medieval portuguesa, aprendemos que ao diplomata interessa sobretudo a *prática* dos documentos, já que a *teoria* se encontra na legislação. Por outras palavras, e citando o nosso Mestre, “a Diplomática procura descobrir até que ponto se aplica a lei na elaboração dos actos”. Actos que, conforme a sua proveniência, assim o Professor nos ensinou a classificar: régios, episcopais, monásticos, notariais... É precisamente sobre estes, os documentos lavrados por um tabelião dotado de fé pública, que nos debruçaremos um pouco neste trabalho, recordando as nossas primeiras incursões no campo da Diplomática medieval², revisitando

¹ Uma versão mais abreviada deste trabalho foi apresentada na III Semana de Estudos Medievais, organizada pelo Instituto de Documentação Histórica da FLUP e dedicada ao Professor José Marques.

² Foi precisamente por sugestão do Professor José Marques, e já como sua Assistente na disciplina de Paleografia e Diplomática na F.L.U.P. que, em 1987, apresentámos uma primeira abordagem aos tabeliães

assim um tema que, nos últimos anos, tem suscitado um crescente interesse da nossa comunidade científica.

Na realidade, uma sumária análise da bibliografia até agora produzida sobre o tabelionato medieval português mostra-nos que embora os estudos sobre o tabelionato venham de longe (João Pedro Ribeiro, no século XIX, e Gama Barros³, em meados do século XX, entre outros⁴), este constitui um assunto que esteve “adormecido” durante algum tempo no nosso país. Apenas na década de 80 surgiram alguns trabalhos, de tipo monográfico⁵, que ajudaram a manter “vivo” um tema que apenas esporadicamente tinha sido abordado até então⁶. Já nos anos 90, Maria Helena Coelho apresentou um trabalho de síntese sobre o perfil profissional e sócio-económico dos tabeliães do século XIV e XV⁷, no mesmo ano em que Bernardo Sá Nogueira, aprofundando o estudo a que dera início na sua Dissertação de Mestrado⁸, defendeu a sua tese de Doutoramento⁹, secundado por trabalhos igualmente académicos (embora de carácter monográfico) de então mestrados da Universidade de Coimbra, mas que nos dão algumas informações sobre os tabeliães de diferentes zonas do

algarvios, a partir da documentação que então trabalhávamos para a elaboração da nossa dissertação de Mestrado (CUNHA, Maria Cristina Almeida e – *Alguns tabeliães do Algarve durante a Idade Média*, Separata da “Revista de História”, Centro de História da Universidade do Porto, vol. VII (1987), pp. 151-157). Voltámos a este tema pouco depois, aquando do Congresso comemorativo dos 900 anos da Dedicção da Sé de Braga, dessa feita com um primeiro levantamento dos tabeliães bracarenses no século XIII (CUNHA, Maria Cristina Almeida e – *Tabeliães bracarenses no século XIII*, sep. de *IX Centenário da Dedicção da Sé de Braga. Congresso Internacional. Actas*, Universidade Católica Portuguesa / Faculdade de Teologia-Braga; Cabido Metropolitano e Primacial de Braga, Braga 1990).

³ BARROS, Henrique da Gama – *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*, 2ª ed., dir. Torquato Sousa Soares, t. VIII, Lisboa, 1950, pp. 355-384.

⁴ Recorde-se o trabalho de VASCONCELOS, António Leite de – *Sinais Medievais de tabeliães (séculos XI-XII)*, in “O Archeologo Portuguez”, Lisboa, 1920, pp. 13-23.

⁵ NUNES, Eduardo Borges – *Martim Martins, primeiro tabelião de Guimarães*, in *Actas do Congresso Histórico de Guimarães e sua Colegiada*, vol. IV, Guimarães, 1981, PEREIRA, Isaias da Rosa – *O tabelionato em Portugal*, in *Notariado Publico y Documento Privado: de los orígenes al siglo XIV. Actas del VII Congreso Internacional de Diplomática. Valencia 1986*, Conselleria de Cultura Educació i Ciencia, Generalitat Valenciana, 1989; SANTOS, Maria José Azevedo – *Alguns aspectos do tabelionato em Coimbra (séculos XIV-XV)*, sep. de “Arquivo Coimbrão”, vol. XXXIII-XXXIV (1990-92), além dos dois nossos trabalhos referidos na nota 2. O estudo de MARQUES, A. H. Oliveira – *A população portuguesa nos fins do século XIII*, in *Ensaio de História Medieval Portuguesa*, Col. Documenta, Ed. Vega, Lisboa, 1980, não sendo dedicado ao tabelionato, apresenta uma documentação preciosa, o chamado “rol dos tabeliães”, organizada com intuítos fiscais.

⁶ ALARCÃO, Jorge de – *Emolumentos do tabelionato medieval português – Uma tabela inédita*, Sep. da “Revista Portuguesa de História”, tomo VIII (1961).

⁷ COELHO, Maria Helena da Cruz – *Os tabeliães em Portugal. Perfil profissional e sócio-económico (séc. XIV-XV)*, sep. de “Historia. Instituciones. Documentos”, Publ. de la Universidad de Sevilla, 23 (1996).

⁸ NOGUEIRA, Bernardo Maria Godinho de Sá – *Lourenço Eanes, tabelião de Lisboa*, Lisboa, 1988.

⁹ NOGUEIRA, Bernardo Maria Godinho de Sá – *Tabelionato e instrumento público em Portugal. Génes e implantação: 1212-1279*, 3 vols., Lisboa, 1996.

reinos¹⁰. Mais recentemente, também Saúl António Gomes reflectiu sobre o notariado medieval português, apontando novas pistas para investigação¹¹. É graças a estes trabalhos que hoje podemos ter uma ideia do funcionamento da instituição no Portugal medievo.

Estando a preparar a edição dos pergaminhos do Arquivo Distrital de Bragança deparámos com um conjunto de documentos do século XIV que nos mereceram alguma atenção, já que continham informações dotadas de certa originalidade, relacionadas com os tabeliães daquela cidade que exerceram a sua actividade durante os reinados de D. Dinis, D. Afonso IV, D. Pedro e D. Fernando. Antes, porém, de dar a conhecer essas informações lembraremos os principais características do tabelionato medieval português e a legislação mais importante e que, de uma forma ou outra, enquadra o exercício dos oficiais “da pena” brigantinos no século XIV.

2. O tabelionato medieval português

Quem eram então estes oficiais, chamados tabeliães ou notários, que vão surgindo um pouco por todo o país (não sem avanços e recuos...¹²), fruto das reformas administrativas de Afonso II¹³? Homem cristão, de pelo menos 25 anos, o tabelião medieval português deveria ter “boa fama e conhecimentos de leitura, escrita e da *ars notariae*”¹⁴. Conforme determinação régia de 1305, o notário não poderia ser clérigo. Contudo, o Regimento dos Tabeliães de 1340 já não alude a este condicionalismo, o que talvez explique o aparecimento de alguns tabeliães que exerciam funções clericais¹⁵. Vivendo habitualmente no mundo urbano, os notários conheciam bem o quotidiano local, pelo que mereciam a confiança da população. Detentores da arte da escrita, estes homens viram o seu poder junto das populações, que deles dependia para a elaboração dos actos jurídicos de que necessitavam no seu dia-a-dia, aumentar de uma forma quase

¹⁰ SARAIVA, Anísio Miguel de Sousa – *Tabeliães e Notários de Lamego na primeira metade do século XIV*, sep. de “Humanitas”, vol. L, t. 1 (1998), pp. 587-624; RÉPAS, Luís Miguel – *O Mosteiro de Arouca. Os documentos escritos como fonte de conhecimento (1286-1299)*, sep. de Humanitas, vol. L, t. 1 (1998), pp. 539-586 e MATA, Luís António – *Alguns profissionais da escrita na Santarém de Quatrocentos. A fama e o proveito*, in “Revista Portuguesa de História”, t. XXXII (1997-1998), pp. 149-182.

¹¹ GOMES, Saúl António – *O notariado medieval português. Algumas notas de investigação*, sep. de “Humanitas”, vol. LII (2000).

¹² Sobre a problemática em torno das origens do tabelionato veja-se, para além do estudo de Bernardo Sá Nogueira, referido em notas anteriores, o trabalho de Saúl António Gomes, *O notariado medieval português...*

¹³ SANTOS, Maria José Azevedo – *Alguns aspectos do tabelionato em Coimbra (séculos XIV-XV)*, pp. 5-6.

¹⁴ Assim, e por exemplo, o tabelião Afonso Peres, em meados do século XIV, era raçoero de Santa Cruz de Lisboa (referido por MARQUES, A. H. Oliveira – *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*, Lisboa 1987, p. 270).

exponencial. A venda do seu saber permitia-lhes auferir rendimentos avultados, o que fez com que rapidamente integrassem o grupo dos habitantes dos concelhos com prestígio. E como riqueza traz riqueza, estes homens, frequentemente, aumentaram o seu poder económico participando em outras actividades igualmente lucrativas. Estou a lembrar-me, por exemplo, dos tabeliães algarvios, que estavam associados ao comércio marítimo, ou de outros, possuidores de bens de natureza variada¹⁶.

Nem sempre, contudo, estes profissionais da escrita eram competentes no exercício das suas funções: logo no século XIV surgem queixas acerca da actuação dos tabeliães, tanto do ponto de vista profissional como ético. São acusados, por exemplo, de falsificação de documentos e de especulação no preço dos documentos que lavravam¹⁷. Alguns nem saberiam escrever¹⁸, pese embora a obrigatoriedade de fazerem um exame na chancelaria régia¹⁹.

Vivendo nos núcleos urbanos, estes oficiais estavam frequentemente ao serviço não só da população, mas também dos municípios que na falta de uma chancelaria própria²⁰ a eles recorriam para lavrar os actos de que necessitavam. Aliás, diga-se de passagem que não está ainda estudado em Portugal o papel dos notários “municipais”, isto é, dos que estavam ligados ao governo das localidades²¹. Tinham competências próprias? Nas localidades com vários tabeliães, um deles estava “adstrito” à vereação? Nesse caso, quem o escolhia: os vereadores, os restantes tabeliães ou o rei?

2. A legislação

Desde muito cedo os monarcas procuraram chamar a si o controlo da actividade notarial, apesar de, numa primeira fase, além dos tabeliães públicos, tam-

¹⁶ Assim, e por exemplo, o tabelião do rei nas terras da Maia, Simão Martins, era no início do século XIV proprietário de pelo menos uma azenha e de um moinho, dos quais recebia rendas. (vd. MARTINS, Alcina Manuela de Oliveira, *Uma contenda entre o Mosteiro de Vairão e Simão Martins, tabelião do rei nas terras da Maia*, in “Revista de Ciências Históricas”, Universidade Portucalense, vol. XII, 1997, pp. 119-127.

¹⁷ SANTOS, Maria José Azevedo – *Alguns aspectos do tabelionado em Coimbra*, p. 6 afirma que “a honestidade, perícia e aptidão notarial pareciam ser qualidades inexistentes, em grande parte, nos nossos tabeliães de Trezentos e Quatrocentos”.

¹⁸ Em finais do século XV Eugénia Mota assinala que uma denúncia que então se fazia era precisamente que havia tabeliães que não sabiam ler nem escrever, ou então escreviam de tal modo que depois não conseguiam ler o que haviam escrito (vd. MOTA, Eugénia Pereira da – *Do Africano ao Príncipe Perfêito. Percursos da Burocracia Régia*, Porto, 1989, p. 124).

¹⁹ Assim, um documento de 1321, Fevereiro, 24 faz referência à “eisaminação dos tabeliães” (T.T., *Chancelaria D. Dinis*, livro 34, fl. 134v; publicado por PEREIRA, Isaiás da Rosa – *O Tabelionado em Portugal*, doc. XIII, p. 655).

²⁰ Sobre esta problemática veja-se MARQUES, José; COELHO, Maria Helena; HOMEM, Armando Luís de Carvalho – *Diplomatique portugaise (XIII^e-XIV^e siècles)*, in *La Diplomatique Urbaine en Europe au Moyen Âge*, C.I.D. - I.U.A.P., Leuven Apeldoorn, 2000, pp. 281-305.

²¹ Sobre a problemática dos notários municipais, veja-se GOMES, Saúl António – *O notariado medieval português...*, p. 249.

bém existirem notários dependentes de outros senhores que não o rei²². A legislação conhecida data apenas do reinado de D. Dinis, mas existem cartas de seu pai que de algum modo apontam no sentido da organização (ou controlo?) destes oficiais. De um vasto número de leis dispersas e determinações régias (patentes em respostas a solicitações da população apresentadas em Cortes ou não) seleccionámos alguns documentos que estão intimamente relacionados com os problemas que a documentação brigantina nos levantou. Assim, ainda do século XIII chegaram até nós cinco documentos referentes a um imposto em [1287-90] determinado por D. Dinis sobre a actividade dos tabeliães do reino (excluindo o Algarve)²³, que Oliveira Marques considera importante não só “para avaliar a distribuição populacional, mas também determinar quais as terras economicamente mais desenvolvidas do reino”²⁴. Mais à frente voltaremos a falar deste documento, ao debruçarmo-nos um pouco sobre os elementos que nos são aí fornecidos relativamente a Bragança.

Em 1305 D. Dinis promulga o chamado “Regimento dos tabeliães”²⁵. Será talvez este o primeiro ordenamento geral da actividade tabeliônica no nosso país: o rei, respondendo a queixas do povo, visava impedir a acumulação de funções (que, apesar do desagrado da população, era, frequentemente, proporcionado pelo próprio monarca!...²⁶) exigir o cumprimento rigoroso da actividade (os documentos deviam conter a data completa, com indicação de ano, mês e dia da sua elaboração, deveriam ser entregues até 3 ou 8 dias após a celebração do negócio, consoante o tipo deste, etc.) e regular as relações entre tabeliães e a Justiça²⁷. Em 1340 surge um novo regimento²⁸, praticamente decalcado no de 1305. Há contudo algumas diferenças que se prendem sobretudo com o desaparecimento da proibição dos tabeliães serem clérigos ou serem eleitos juizes²⁹.

As relações entre Judeus e Cristãos, nomeadamente no que diz respeito a negócios e a dívidas contraídas por estes aos primeiros, estiveram na base da lei

²² D. Fernando publicou uma lei em 1375 que reservava formalmente à coroa a faculdade de nomear tabeliães, abrindo contudo excepções para os Infantes, condes, Almirante, Alfêres-mor, prior de Alcobaça e mestres das Ordens Militares. Ref. por BARROS, Henrique da Gama - *História da Administração Pública...*, t. VIII, p. 417. Sobre esta temática, vd. GOMES, Saúl António - *O notariado medieval português...* p. 245.

²³ MARQUES, A. H. Oliveira - *A população portuguesa nos fins do século XIII*, in *Ensaios de História Medieval Portuguesa*, Col. Documenta, Ed. Vega, Lisboa, 1980.

²⁴ MARQUES, A. H. Oliveira - *A população portuguesa nos fins do século XIII*, p. 57.

²⁵ *Livro das Leis e Posturas*, Lisboa, Universidade - Faculdade de Direito, 1971, pp. 63 e ss; tb PEREIRA, Isaiás da Rosa - *O Tabelionado em Portugal*, doc. XXIV, pp. 669-677.

²⁶ PEREIRA, Isaiás da Rosa - *O Tabelionado em Portugal*, p. 628. Pelo facto de saberem ler e escrever eram muitas vezes nomeados pelo próprio rei para várias funções nas vilas onde exerciam o seu ofício de tabelião.

²⁷ COELHO, Maria Helena da Cruz - *Os tabeliães em Portugal...*, p. 174.

²⁸ PEREIRA, Isaiás da Rosa - *O Tabelionado em Portugal*, doc. XXVII, pp. 681-688.

²⁹ Vd. COELHO, Maria Helena da Cruz - *Os tabeliães em Portugal...*, p. 175.

de 3 de Novembro de 1314 pela qual D. Dinis manda que os tabeliães estivessem presentes nos contratos e quitações que entre judeus e cristãos fossem feitos³⁰, para logo no ano seguinte (1315) obrigar mesmo a que os pagamentos das dívidas fossem titulados por um stromento de tabelliom³¹. A 14 de Agosto de 1318, com o objectivo de cobrar taxas aos judeus, o monarca especifica ainda mais os cuidados a ter na escrituração dos negócios entre estes e os cristãos, mandando aos tabeliães que “*todalas notas que fezerdes aos judeus tanben prazos ou dividas que lhis devam come cartas de vendas come todolos outros contrautos que fezerem perante vos, que hos escrevades en huum livro apartado*”³².

Esta preocupação em regulamentar as relações entre judeus e cristãos prossegue no reinado seguinte. Assim, e apesar da legislação geral sobre o modo como se deviam processar as dívidas de cristãos para com os judeus, D. Afonso IV, aquando da sua estadia em Bragança, determina, a 26 de maio de 1330, o modo como os judeus deveriam fazer os empréstimos aos habitantes da cidade e termo. Efectivamente, os judeus eram acusados de fazer *contrautos husureyros e mudamentos dos stromentos das dívidas*. E o assunto era de tal modo importante que D. Afonso IV manda “*aos tabeliões da dicta vila de Bragança que registem esta carta en seus livros e que a leam de cada ano cada que fezerem juyzes*”³³. Um ano depois os problemas com as dívidas contraídas aos judeus continuava e por essa razão, em 1331, o rei determina, a pedido dos representantes de Bragança na Corte, que sempre que algum judeu receber pão e vinho para cobrar alguma dívida fora da vila, deverá antes comparecer perante o tabelião, que registará o nome do devedor e os carreteiros que a ele envia para dita cobrança. “*Depos que o carreto for feito venha o devedor com os carreteiros perante o tabelliom e o judeu*”³⁴.

Referimo-nos mais acima à especulação nos preços dos documentos. Não admirará, por essa razão, que os monarcas também tenham legislado no sentido de regulamentar os preços que os tabeliães deveriam cobrar. São assim conhecidas pelo menos duas tabelas de preços no século XIV: uma de 1305³⁵ e outra de cerca de 1366³⁶. Há ainda uma outra tabela, mas já de meados do século XV³⁷.

³⁰ *Livro das Leis e Posturas*, Lisboa, Universidade – Faculdade de Direito, 1971, p. 178.

³¹ *Livro das Leis e Posturas*, Lisboa, Universidade – Faculdade de Direito, 1971, pp. 186-187.

³² *Livro das Leis e Posturas*, Lisboa, Universidade – Faculdade de Direito, 1971, pp. 178-179.

³³ A.D. Bragança, pt. 265, doc. 20.

³⁴ 1331.08.08 – *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*, Centro de Estudos Históricos, I.N.I.C., Lisboa, 1982, pp. 54-56 e PEREIRA, Isaías da Rosa – *O Tabelação em Portugal*, doc. XIV, p. 656-657.

³⁵ PEREIRA, Isaías da Rosa – *O Tabelação em Portugal*, doc. XXVI, p. 679.

³⁶ ALARCÃO, Jorge de – *Emolumentos do tabelação medieval português...*

³⁷ PEREIRA, Isaías da Rosa – *O Tabelação em Portugal*, doc. XIX, p. 663-664.

Alguns actos tinham preços fixos³⁸, mas outros eram pagos à linha. Ao preço fixado eram acrescentados valores sempre que o tabelião se deslocava para a elaboração do documento ou quando se fazia o registo deste.

3. A *praxis*

Lembradas algumas determinações régias que pretendiam conformar a actividade tabeliônica no século XIV, propomo-nos agora averiguar até que ponto era levada à pratica essa mesma legislação em Bragança. E se não é possível analisar aqui o resultado da actividade dos tabeliães régios nessa localidade, isto é, o teor documental dos actos por eles lavrados, não é menos importante atentarmos em alguns aspectos que reflectem essa mesma actividade. É exactamente em relação a esta *praxis* que os documentos do Arquivo Distrital de Bragança nos dão informações que, apesar de pontuais, nos dão a conhecer um pouco a realidade tabeliônica naquela vila transmontana.

Mas vejamos, antes de mais, o conjunto de fontes que serviram de base a este trabalho. Trata-se de cerca de duas dezenas de actos, dezassete dos quais notariais (dezasseis originais, mais um inserto em documento régio), e os restantes régios, actualmente depositados no Arquivo Distrital de Bragança. Os primeiros dão-nos a conhecer a escrita de cada um dos oficiais, o seu sinal de validação e uma ou outra informação sobre a sua actividade. Os documentos régios completam as indicações dos anteriores, referindo igualmente alguns notários de que não nos chegou qualquer documento original.

Importa agora saber quem eram os oficiais brigantinos. Segundo o Rol de finais do século XIII, a que acima aludimos, seis tabeliães exerceriam o seu officio em Bragança (“5 que servem e 1 que nam serve”). Ao longo dos quatro reinados que cobrem o século XIV, referenciámos 17 destes oficiais, que apresentamos no quadro que se segue. Não sendo um número muito elevado, é contudo possível falar da existência simultânea de cinco oficiais públicos da escrita (em 1344), ou seja, há coincidência com os números apontados em [1287-90].

³⁸ Assim, e por exemplo, as cartas de doação, venda, escambo e empraçamento custavam 5 soldos cada.

MARIA CRISTINA ALMEIDA E CUNHA

NOME	DATA	TIPO DE DOCUMENTO	FUNÇÃO DO TABELIÃO	SINAL
Alvaro Afonso ³⁹	1388.02.07	Emprazamento	Autor material	[SINAL]
Afonso Anes	1322.07.09	Penhora de bens	Referido	[SINAL]
	1365.09.14	Empréstimo ao concelho	Autor material	
Afonso Garcia	1363.02.10	escambo	Autor material	[SINAL]
Aires Dias ⁴⁰	1326.01.02	Revogação de um préstamo	Autor material	[SINAL]
Domingos Vicente	[XIV].03.28	Pagamento	Referido	----
Domingos Migueis	1313.07.28	Doação	Autor material	
Estevão Domingues	s.d. (depois de 1319)	Treslado	Testemunha	----
Estevão Fernandes	1344.10.10	Notificação (aos judeus)	Autor material	[SINAL]
Estevão Gonçalves	1328.01.28	Procuração	Autor material	[SINAL]
Garcia Lopes	[XIV].03.28	Pagamento	Autor material	[SINAL]
	1335.03.09 (?)	Traslado	Autor material	
	1340.07.12	Doação	Autor material	
	1344.05.02	Procuração	Confirma o doc.	
Gonçalo Eanes	[XIV].03.28 ⁴¹	Pagamento	Referido	[SINAL]
	1333.06.30	Quitação	Autor material	
	1338.11.01	Quitação	Autor material	
	1338.11.01	Quitação	Outorgante	
	1340.07.12 ⁴²	Doação	Referido	
João Afonso	1388.02.07	Emprazamento	Referido	-----
João de Pedroso	1333.06.30	Pagamento	Referido	-----
	1335.03.09 (?)	Traslado	Referido	-----
	1338.11.01	Quitação	Referido	-----
	1340.107.12	Doação	Testemunha	-----
	1344.10.10	Notificação	Referido	-----
Nuno Fernandes ⁴³	1356.06.26	Quitação	Autor material	[SINAL]
Paio Martins	1322.07.09	Penhora de bens	Referido	-----
Rui Lopes	s.d. (depois de 1319)	Treslado	Autor material	[SINAL]
	1344.05.02	Procuração	Autor material	
	1346.05.18	Notificação	Autor material	
	1346.08.19	Quitação	Autor material.	

³⁹ Identificado da seguinte forma: "Alvaro Nunez tabaliom de Joham Afonso".

⁴⁰ O documento, que está mutilado, não nos indica expressamente que Aires Dias é tabelião de Bragança. Contudo, porque se trata da revogação de um préstamo feita pelo concelho de Bragança, parece-nos lógico que o oficial fosse tabelião régio na vila transmontana.

É certamente o número limitado de documentos conservados no Arquivo Distrital de Bragança, o responsável pelo facto de, da maioria dos tabeliães detectados, apenas possuímos uma única referência. Torna-se assim impossível aferir da longevidade das carreiras. Relativamente a Afonso Eanes (a tratar-se do mesmo indivíduo as duas referências que possuímos...) é possível dizer que terá exercido a actividade pelo menos durante 43 anos⁴⁵. Seguem-se João de Pedroso com 11 anos de actividade, Garcia Lopes, com 9 e, finalmente, Gonçalo Eanes, tabelião de Bragança e escrivão do rei em Bragança, com 8.

Pelo Regimento de 1305, sabemos que a existência de pelo menos dois tabeliães numa localidade implicava a existência de um paço ou casa para fazer os documentos. Não apurámos nenhuma referência a esta construção em Bragança e nenhum dos actos analisados indica expressamente ter sido aí feito embora o pagamento da sobretaxa de deslocação do tabelião possa sugerir a existência de um local onde habitualmente os tabeliães exerceriam o seu ofício. Aliás, são várias as escrituras feitas em diversos locais (ex. 1340.07.12: *estando no moesteyro de Castro d’Avelãas*; 1346.08.19: *ante a porta de Doming’Eannes dicto Quioso*⁴⁶; 1365. 09.14: *ante as cassas da morada de Afonso Dominguíz mercador*).

Que documentos fizeram estes tabeliães brigantinos? É obvio que para além dos negócios e trelados que fazem parte do acervo documental que utilizámos, muitos outros haveria certamente que contabilizar⁴⁷. Além dos documentos avulsos indicados no quadro que acima apresentámos, estes oficiais escreviam ainda Livros: de contas⁴⁸, de registo dos actos por eles lavrados e de outros documentos com interesse para a população em geral⁴⁹, etc. Curioso será contudo referir

⁴¹ Neste documento, Gonçalo Eanes é referido como “*tabliom e escrivam d’el rey em Bragança*”.

⁴² Referido como “*escrivão d’el rei em Bragança*”.

⁴³ O mau estado de conservação do documento não nos permite saber se este tabelião exerce o seu ofício em Bragança. Contudo, pensamos tratar-se do mesmo indivíduo que em 1344.10.10 é identificado como *escrivão d’el Rey*, junto com outras testemunhas residentes em Bragança.

⁴⁴ Será o procurador do concelho de Bragança que em Julho de 1375 pagava ao rei 18 libras, 6 soldos e 8 dinheiros que lhe devia (A. D. Bragança, pt. 262, doc. 24 A)?

⁴⁵ O que não é muito, se tivermos em conta as carreiras dos tabeliães de Torres Vedras (55, 51 e 40 anos. Vd. RODRIGUES, Ana Maria S. de A. – *Torres Vedras: a vila e o termo nos finais da Idade Média*, Braga, 1992, p. 520) e em Coimbra, onde Maria José Azevedo SANTOS detectou carreiras de 54, 36, 31 e 28 anos (*Alguns aspectos do tablionado em Coimbra (séculos XIV-XV)*, p. 11. Em Lamego, também o tabelião Rodrigo Abril terá exercido durante 43 anos (SARAJIVA, Anísio Miguel de Sousa – *Tabeliães e Notários de Lamego ...*, p. 593).

⁴⁶ A. D. Bragança. pt. 258, doc. 121.

⁴⁷ A variedade de actos que os tabeliães podiam lavrar é prova disso mesmo. Sobre a tipologia da documentação notarial vd. COELHO, Maria Helena da Cruz – *Os tabeliães em Portugal...*, pp. 206-211.

⁴⁸ Assim, Gonçalo Eanes, escrivão régio (e tabelião) em Bragança recebeu dez libras de “*portugueses polo livro que escreveo da obra que (...) mando fazer Giral Esteves*” (A. D. Bragança, pt. 266, doc. 101).

⁴⁹ Ex. em 1330.05.26 D. Afonso IV manda aos tabeliães de Bragança registarem uma sua carta sobre os negócios entre judeus e cristãos “*en seus livros e que a leam de cada ano cada que lezcrem juyzes*” (A. D. Bragança, Doc. Régia, pt. 265, doc. 20).

que, é apenas depois de 1346 que surgem referências ao custo das escrituras, apesar de existirem tabelas de “preços” desde pelo menos 1305: as quantias cobradas oscilam entre 6 soldos (numa quitação de 1346 e num documento de empréstimo ao concelho datado de 1365) e 12 soldos (traslado de uma cédula de testamento, já em 1383). Nos dois primeiros casos, ao preço da escritura deverá ter sido adicionada a sobretaxa da deslocação do tabelião, já que a avaliar pela tabela de 1305, este tipo de negócio (*estormento d’algũa firmidoem*) custaria 4 soldos e a deslocação (*polo trabalho da ida e da viinda*) 2 soldos. Já não encontramos qualquer explicação para o “alto” valor do terceiro documento apontado, mesmo tendo em conta que o próprio acto incluía um outro, visto tratar-se de um traslado.

Para além das escrituras feitas a pedido dos habitantes de Bragança, os tabeliães brigantinos estavam igualmente ao serviço do concelho: já em finais do século XIII, o tabelião público Gomes Domingues desloca-se à reunião dos vereadores para lavrar uma procuração que o concelho entendeu dar a dois vizinhos para o representar não só junto da Corte mas também em todos os “preytos e demandas” que “*quaesquer pessoas ou pessoa entendem a aver contra nos*”⁵⁰. Em 1322.07.09 o notário Paio Martins é procurador do concelho numa contenda apresentada na corte régia⁵¹, e uns anos mais tarde é o próprio rei quem ordena que os procuradores de Bragança às Cortes devam ser acompanhados de um tabelião⁵². Em 1351.01.12 o ainda infante D. Pedro (futuro D. Pedro I), tentando minorar o desarranjo provocado na vila pela sua passagem, ordena ao procurador do concelho que faça um livro onde *huum tabeliom dessa villa qual virem que pera ello mais compre* escreva as penas aplicadas aqueles que vendessem pão para fora da vila e não aos pobres aí residentes⁵³. Não encontramos, no conjunto documental trabalhado, actos relacionados com a administração concelhia do século XIV, e subscrito por “tabeliães do concelho”. No conjunto de documentos actualmente conservados no Arquivo Distrital de Bragança, apenas no século XV (1439) surge a primeira referência a um escrivão *da camara do concelho*⁵⁴.

Trabalhando muito ou pouco, o certo é que os tabeliães de Bragança tinham de pagar (como todos os outros notários régios...) uma pensão anual ao rei pelo exercício da sua actividade. O Rol de finais do século XIII a que acima fizemos referência diz-nos que os seis (5+1) tabeliães da vila transmontana teriam de

⁵⁰ 1293.01.23.

⁵¹ A. D. Bragança, *Câmara*, pt. 256, doc. 98.

⁵² PEREIRA, Isaiás da Rosa – *O Tabelionado em Portugal*, doc. XIV, p. 656.

⁵³ A. D. Bragança, *Câmara*, pt. 256, doc. 68 A.

⁵⁴ Trata-se de Fernam Gonçalvez de Cabeça Boa (1439, Jan, 23: A. D. Bragança, *Câmara*, pt. 256, doc. 43).

pagar, no conjunto, 750 £ e 300 morabitanos leoneses (± 120 £). Este imposto deveria ser pago em três prestações anuais de 250 £ e 100 morabitanos⁵⁵ O espólio documental que temos vindo a trabalhar dá-nos notícia do efectivo cumprimento desta obrigação por parte de um tabelião, se bem que em informação parcial: trata-se de dois actos de quitação da pensão do ofício do tabelionado, datados respectivamente de 1333.Junho.30 e 1338.Novembro.01⁵⁶, nos quais o procurador do rei afirma receber do tabelião João de Pedroso as seguintes quantias, relativas aos períodos indicados:

DOC.	PERÍODO	MONTANTE
1333.06.30	20.Nov.1331 a 1.Mai.1332	12 £ 14 sl.
	1.Mai.1332 a 1.Mai.1333	20 £ + 8£ 11 sl. 5 dr. (que fica a dever)
[Desconhecido]	[1.Mai.1333 a 1.Mai.1334]	[Desconhecido]
1338.11.01	1.Mai.1334 a 1.Mai.1335	8 £ + 11 sl. 5 dr. (que devia da pensão deste ano)
	1.Mai.1336 a 1.Mai.1337	25 £ 8 sl. 5 dr. + 3 £ 3 sl. ("dos deste anno")

Ou seja: a pensão anual que João de Pedroso pagava deveria totalizar 28£ 11 soldos e 5 dinheiros. A acreditar que havia mais cinco tabeliães em Bragança, a pensão total nos anos 30 do século XIV não chegaria às 150 £, valor bem inferior ao acima apontado. Quer isto dizer que: a) ou o pagamento não era igual por todos; b) ou os valores a pagar já tinham sido alterados (já tinham passado cerca de 50 anos...); c) ou que existiriam já mais do que seis tabeliães (cabendo por esse facto a cada um montante mais pequeno, no caso de não ter havido alterações às taxas estipuladas).

Uma outra observação se impõe: João de Pedroso pagava uma vez por ano e não em três prestações – *aas terças dos annos*, como refere o Rol de [1287-90]. Mas anualmente, ele fica a dever cerca de 1/3 (equivalente a cerca de 8 £, correspondentes a um quadrimestre), o que significa que as contas eram feitas em terços.

De igual modo nos parece de salientar a passagem anual do procurador régio em Bragança. Receberia unicamente as pensões dos tabeliães? Ou desempenharia outras funções? A documentação até agora conhecida não nos elucida a este respeito.

O cuidado manifestado pelos monarcas na regulamentação das relações entre judeus e cristãos, a que acima fizemos referência, reflecte-se também na documentação notarial de Bragança. Nesta vila, as relações entre a cidade e os

⁵⁵ MARQUES, A. H. Oliveira – *A população portuguesa nos fins do século XIII*, p. 80.

⁵⁶ Ambos os documentos foram lavrados por Gonçalo Eancs, tabelião e escrivão do rei em Bragança.

judeus não eram as mais amistosas⁵⁷, o que poderá estar relacionado com a riqueza de que estes eram detentores. Mas, por outro lado, D. Dinis protegeu os judeus brigantinos dos cristãos, a troco de um pagamento anual de 600 maravedis, “além de empregarem 3500 na compra de bens de raiz”, responsabilizando o concelho por qualquer mal que sobre eles recaísse⁵⁸. Em 1344, João de Pedroso dirige-se à sinagoga acompanhado de um outro tabelião, onde os judeus estavam em *sa orrasom*, e mostra aos presentes a carta em que o rei o dava por “*escrivam para screver e registar as cartas de devedas e d’obrigações que eram antre judeus e cristãos*”. Pede então mais uma vez (pois já lá havia estado anteriormente) que lhe entregassem o selo para selar as cartas conforme o rei ordenara, dado que o serviço d’el rey não se cumpria pela *sa mingua*. Antes de mais importa referir que provavelmente o selo que João de Pedroso demandava era o selo da Comuna que deveria ser confiado ao notário régio que exercia o cargo de escrivão das cartas de dívidas e obrigações. Depois, não podemos deixar de questionar se estaremos perante um caso de atraso sistemático na elaboração de documentos, nomeadamente de dívida, que apenas interessava aos judeus. Dito por outras palavras, não se podiam lavrar os documentos sem o referido selo, e a inexistência de actos só podia ser favorável aos credores (os judeus, que eram ricos, como se disse) e não aos devedores.

4. Conclusão

Abordados, de uma forma genérica, alguns aspectos que emergiram da documentação que temos entre mãos, muitos outros ficam por conhecer. A cultura dos tabeliães, brigantinos, mas também dos outros, continua sem ser conhecida. É relacionada com esta questão, uma outra se coloca de imediato: onde aprenderam a escrever? Em escolas “públicas” ou nas próprias oficinas notariais? Saberiam latim ou apenas copiavam os documentos escritos nesta língua sem entenderem cabalmente o que eles continham?

Vila de fronteira, Bragança conhecia certamente um grande movimento comercial, de importação e exportação de produtos variados. É natural que os tabeliães brigantinos estivessem também associados a este tráfego, mas a documentação até agora estudada ainda não o revelou. No que ao seu ofício diz respeito, os tabeliães de Bragança parecem ter cumprido, no geral, as determinações régias. Se daqui podemos extrapolar para as outras circunscrições do país ou não, é um problema diferente. Mas não cremos que terá sido apenas pelo simples hábito de o terem sempre feito, que os procuradores às Cortes continuavam no século XV a queixar-se dos tabeliães das suas terras...

⁵⁷ FERRO, Maria José Pimenta – *Os Judeus em Portugal no século XIV*, Lisboa, Guimarães e C.ª Editores, 1979, p. 64 e 116.

⁵⁸ FERRO, Maria José Pimenta – *Os Judeus em Portugal no século XIV*, Lisboa, Guimarães e C.ª Editores, 1979, p. 52.